



CERTIFICADO Nº 1309 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MIRANTE DESTILADOS LTDA
CNPJ/CPF : 21.339.425/0001-08

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada ENT VELHA ERVALIA/MURIAE número/km KM 04 ZONA RURAL Bairro ZONA RURAL CEP 36555-000 Ervália - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ervália (LAT) -20.874, (LONG) -42.6525

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1309/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	Capacidade instalada	799	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 26/06/2025 13:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1309 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 490566/2024

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	3	ha



CERTIFICADO Nº 1309 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mirante Destilados Ltda"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
------	----------------------------	-------

- 01 Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a instalação de: a) Sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro; b) Tanques de vinhaça; c) Bacia de contenção no entorno dos tanques de vinhaça e tanque de segurança; d) Medidores de vazão para a vinhaça, águas residuárias ou sua mistura, localizado na unidade industrial, nos termos do I, art. 5 da DN COPAM 164/2011 ; e) Filtro na chaminé da caldeira; f) Depósito Temporário de Resíduos Sólidos ; g) Tubulações de condução da vinhaça e águas residuárias. Prazo: Antes do início da operação
- 02 Informar a data de início da operação das atividades . Prazo: Antes do início da operação

Fase de Operação

- 1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mirante Destilados Ltda

1. Monitoramento da vinhaça, das águas residuais e/ou da sua mistura e das águas superficiais (DN Copam nº 164/2011).

Local de Amostragem: Vinhaça, águas residuais e/ou sua mistura, encaminhado para ser aplicado no solo. Parâmetros: Vazão, volume médio mensal, pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas. Frequência: Duas análises por safra com intervalo mínimo de 90 dias.

Local de Amostragem: Águas superficiais, a montante e jusante da área de influência do empreendimento. Parâmetros: pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas.

Frequência: Anualmente, uma ao final do período seco e a outra ao final do período chuvoso. *O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Local de amostragem: Tanques de armazenamento de vinhaça e curso d'água mais próximo. Relatórios: Enviar à URA/ZM, anualmente, ao início de cada safra, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos

previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. Resíduo: Denominação e código da Lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Taxa de Geração (kg/mês); Transportador: Razão social, Endereço Completo; Destinação final: tecnologia (*), Destinador/ Empresa



CERTIFICADO Nº 1309 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Responsável (Razão social e Endereço Completo); Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre): quantidade destinada, Quantidade gerada, Quantidade armazenada; OBS. (*) 1- Reutilização, 2-Reciclagem, 3-Aterro sanitário, 4-Aterro Industrial, 5-Incinceração, 6-Co-processamento, 7-Aplicação no solo, 8-Armazenamento Temporário (informar a quantidade armazenada); 9 Outras (especificar). Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem: Saída da Chaminé da caldeira movida a bagaço de cana. Parâmetros: MP, CO e NOx .

Frequência: Anualmente. *Conforme disposto na DN COPAM 187/2013. Relatórios: Enviar anualmente a URA/ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades

dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency -EPA.

4 Solo

Local de Amostragem: Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20 e 20-40. Parâmetros: pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases. Frequência: Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso). Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA